

DESPACHO DE PREJUDICIALIDADE E ARQUIVAMENTO

O PROCESSO 23.089/2023 DO VER. LUÍS FERNANDO INCIDE NA REGRA DE PREJUDICIALIDADE VISTO QUE JÁ EXISTE LEI QUE DISCIPLINA O ASSUNTO VERSADO NO PROJETO DE LEI DO AUTOR.

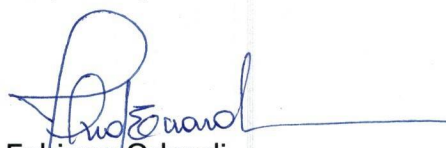
O Projeto do autor visa garantir atendimento prioritário para pessoas com obesidade mórbida e a disponibilização de assentos adequados a esse grupo.

Além do **Estatuto da Pessoa com Deficiência** que já garante o direito a atendimento prioritário **o Município de Cuiabá** tem **Lei Municipal** específica que garante o direito de **atendimento preferencial** e **assentos apropriados (art. 3º)**, conforme o disposto na **Lei nº 5.531/2012** que **"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS OBESAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FINANCEIRAS E NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** E A **LEI Nº 3.700/1997** que **"TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PESSOAS OBESAS NOS LOCAIS PÚBLICOS E CASAS DE ARTES E ESPETÁCULOS"**.

Desta forma, resta prejudicada a análise da proposição do eminente Vereador por tratar de tema já legislado, sem qualquer alteração ou revogação da norma em vigor.

Faço apensar a lei 5.531/2012 e a Lei 3.700/1997 no bojo do processo para conhecimento do autor.

Encaminhe-se que arquivo.


Fabiana Orlandi

Secretária de Comissões Permanentes

